
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.273, DE 5 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a majoração da Gratificação de Risco de Vida de que trata a Lei nº 7.769, de 20 de dezembro de 2013, que instituiu a Gratificação de Risco de Vida ao Agente de Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o estatuído no § 2º, do art. 1º da Lei nº 7.769, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Risco de Vida fica majorada para 80% (oitenta por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito. Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados de acordo com o caput.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.879, de 06 /05/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ